CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER 2020, MARACÁS E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, TEOBALDO LUIS DA COSTA, inscrito no CPF sob o Nº 104.083.205-91, e do outro lado a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.243.686/0001-19, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, MÁRCIO LUIZ FATEL, inscrito no CPF sob o Nº 555.401.985-49, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

- CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, GENTIL DO OURO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MARACÁS, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, SOUTO SOARES E TANQUE NOVO NO ESTADO DA BAHIA.
- CLÁUSULA 2ª DO REAJUSTE SALARIAL A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, as empresas abrangidas por esta Convenção, (Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados), concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito por cento) incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2019, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro/2019 a dezembro/2019.

- CLÁUSULA 3ª DO PISO SALARIAL A partir de 1º de janeiro de 2020, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados os Pisos Salariais, da seguinte forma:
 - A R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais), para os empregados que exercem a função de empacotador. Conceitua-se como empacotador de supermercado, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.
 - **B R\$ 1.085,00 (Um Mil e Oitenta e Cinco Reais)**, para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.
- CLÁUSULA 4ª DO TRIÊNIO A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar O3 (três) anos de serviços, 3% (Três por cento) do respectivo salário, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.
- CLÁUSULA 5ª DO QUEBRA DE CAIXA A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.
 - PARÁGRAFO 1º Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.
 - PARÁGRAFO 2º Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.
- CLÁUSULA 6ª DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de

2

pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A GESTANTE Desde a confirmação da gravidez e (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;
- **B PRÉ APOSENTADO -** Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C ACIDENTE Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente;
- **D DOENTE -** Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.
- CLÁUSULA 7º DO UNIFORMES As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço
- CLÁUSULA 8º DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS A jornada normal do comerciário é de até 08 (Oito Horas) diárias e 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.
 - PARÁGRAFO 1º HORA EXTRA As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.
 - PARÁGRAFO 2º COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até 40 (quarenta) dias após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.
 - PARÁGRAFO 3º JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.
 - PARÁGRAFO 4º LANCHE As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, *in natura* (sanduiche misto, com

R

and.

copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml), no inicio da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

- PARÁGRAFO 5º RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.
- PARÁGRAFO 6º TRABALHO NOTURNO O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.
- CLÁUSULA 9ª DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS Fica de logo pactuado que a abertura e o funcionamento das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas vésperas do Natal e do Ano Novo ocorrerá até no máximo às 19h00.
- CLÁUSULA 10ª DO ATESTADO MÉDICO Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.
- CLÁUSULA 11^a DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.
- CLÁUSULA 12ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, serão, preferencialmente, homologadas junto a Federação dos Empregados no comercio de bens e Serviços FECOMBASE, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o sindicato laboral cobre das empresas que optarem pela homologação no sindicato, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional;

- CLÁUSULA 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;
 - A A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a PRÉVIO de 60 (sessenta) dias, desde que conte ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);
 - **B** O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;
 - C Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;
 - **D** Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;
 - E Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10° (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;
 - F Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;
- CLÁUSULA 14ª DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS: Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e

Carl.

as alusivas ao re

assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

- CLÁUSULA 15ª DO TERMO DE QUITAÇÃO: Na vigência ou não do contrato de emprego, fica facultado às empresas, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.
- CLÁUSULA 16^a DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNA DA DE EMPREGADO ESTUDANTE As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:
- PARÁGRAFO ÚNICO Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido ½ (meio) turno diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.
- CLÁUSULA 17ª DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS As empresas, através dos seus escritórios contábeis, ficam obrigadas, semestralmente, a informar o quadro atual de empregados, nos meses de março e setembro, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE, discriminando nome, CPF, cargos, função e salários correspondentes ao efetivo período.
- CLÁUSULA 18ª DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Paragrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º autorizando o trabalho nos dias de feriado, somando-se Lei nº 9127/2017, com EXCEÇÃO nos dias: 1º de Janeiro, Ano Novo, "Segunda-feira" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciário, Sexta-Feira



R

Our-?

Santa, 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, Dezembro, Natal, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados, com exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 18ª, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, ou no <a href="https://sindsuper.com.br/que poderá englobar diversos feriados.

PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA DO FERIADO - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARAFGRAFO 1º, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de R\$45,00, (Quarenta e Cinco Reais), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARAGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARAFGRAFO 1º, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da Cláusula 18ª, os Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados poderão abrir e funcionar, em turno de 6h00. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 4º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERDCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho aos domingos, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, que poderão englobar diversos domingos. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será

Am J. R

permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

- PARÁGRAFO 2º Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARAFGRAFO 1º, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de R\$45,00, (Quarenta e Cinco Reais), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.
- PARÁGRAFO 3º O horário de funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos, será no máximo até às 13h00.
- CLÁUSULA 20ª DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020 Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, nos seguintes termos:
 - Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 18^a;
 - Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 19^a;
 - PARÁGRAFO 1º Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, aos microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, ora instituído, ficam obrigadas ao pagamento do labor, dos seus empregados, ocorrido AOS DOMINGOS E FERIADOS, através do pagamento de R\$45,00, (Quarenta e Cinco Reais), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo, mais a concessão de uma folga na semana após o labor.

- PARÁGRAFO 2º As empresas optantes deverão requerer o Termo de Adesão junto ao site, www.comerciarioemacao.com.br ou no site https://sindsuper.com.br, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, ora instituído.
- PARÁGRAFO 3º O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;
- PARÁGRAFO 4º A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial acompanhada da seguinte documentação:

Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica -

CARTÃO DE CNPJ;

• Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou:

cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;

- Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2020, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;
- PARÁGRAFO 5° Os Sindicatos convenentes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente FISCALIZAÇÃO e emissão de CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020;
- PARÁGRAFO 6° O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido aos domingos como previsto na CLAUSULA 19 no PARÁGRAFO 2º, e nos feriados como previsto na CLÁUSULA 18 no PARÁGRAFO 2º.
- PARÁGRAFO 7º O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, somente terá validade mediante a assinatura de ambos os sindicatos convenentes, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO 8º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020 deverá ser

renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

- PARÁGRAFO 9° O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020, é indispensável para todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;
- PARÁGRAFO 10° O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do Poder Público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos DOMINGOS e FERIADOS.
- CLÁUSULA 21ª FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.
 - A Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;
 - **B** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.
- CLÁUSULA 22ª DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam
 dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da
 Entidade Sindical dos Trabalhadores.
- CLÁUSULA 23ª SUBSTITUIÇÃO Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.
- CLÁUSULA 24° MULTA Fica estipulada a quantia de **05 (cinco)** pisos salariais Referido na Cláusula Terceira, letra B, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa

an-

R

reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

- CLÁUSULA 25ª COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento.
- CLÁUSULA 26ª DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE Fica instituída a Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia FECOMBASE, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;
 - PARÁGRAFO 1º DA QUANTIDADE DE PARCELAS A Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020;
 - PARÁGRAFO 2° DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE, prevista nesta Convenção, será no importe de 2%, (Dois por cento), do Piso (b) da CLÁUSULA 2ª DO PISO SALARIAL.
 - PARÁGRAFO 3º DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCIÁRIA PARA DESCONTO O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial terão um prazo de até 10(Dez) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao



Rau-

desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede da **FECOMBASE** ou enviar à sede da **FECOMBASE** via correio com aviso de recebimento (AR). A empresa deixará de promover o desconto previsto do empregado que cumprir o prazo de manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição ou a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede da **FECOMBASE** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio.

- PARÁGRAFO 5° DO RECOLHIMENTO Os valores deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária;
- PARÁGRAFO 6º DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.
- CLÁUSULA 27ª DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2020, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00; Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00; Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00; Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00; Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00; Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00; Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00; Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00; Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

PARÁGRAFO 1º - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Ran-1

- PARÁGRAFO 2º Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente Ag: 0232-1, C/c: 116.628-0 Banco do Bradesco em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.
- PARÁGRAFO 3° Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.
- PARÁGRAFO 4° PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO A empresa tem até 10 (dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida nesta convenção, para enviar ao Sindicato representativo da Categoria Econômica copia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.
- PARÁGRAFO 5° PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO No caso de descumprimento do prazo estabelecido no paragrafo 1°, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.
- CLÁUSULA 28ª DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.
- CLÁUSULA 29ª DO 13º SALARIO Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.
 - PARAGRAFO ÚNICO A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.
- CLÁUSULA 30° ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e 10 (dez) dias para devolvê-la.

- PARÁGRAFO ÚNICO O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.
- CLÁUSULA 31^a DATA BASE E VIGÊNCIA A data base da categoria é 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano, vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro) de Janeiro de 2020 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.
 - **PARÁGRAFO ÚNICO** As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.
- CLÁUSULA 32ª DA CONCLUSÃO E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

SALVADOR/BA, 13 de fevereiro de 2020.

Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – SINDSUPER TEOBALDO LUIZ DA COSTA

Presidente

IGOR ROSENO Advogado OAB/BA

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia -

FECOMBASE MARCIO LUIZ FATEL

Presidente